



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO CANINO LOCALIZADO NOS PARQUES VILLA-LOBOS, CÂNDIDO PORTINARI E JUVENTUDE, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO “PROJETO ÁREA PET”**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e esta por sua COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS- CPU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, RICARDO DE AQUINO SALLES, portador da cédula de identidade RG nº 29.302.668-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.980.008-19, devidamente autorizado nos termos do art. 69, do Decreto estadual nº 57.933, de 02 de abril de 2012, doravante denominado simplesmente SMA/CPU e do outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma do seu contrato social por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá nos termos do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelo Decreto estadual nº 59.215, de 21/05/2013 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a revitalização e manutenção do “Espaço Canino” nos parques administrados pela CPU: Parque Villa-Lobos, Parque Urbano Cândido Portinari e Parque da Juventude, localizados no Município de São Paulo, com a finalidade



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

de viabilizar a realização do “Projeto Área PET”, em conformidade com o Plano de Trabalho que constitui o Anexo I, do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Secretário do Meio Ambiente, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, visando a sai melhor adequação técnica ou financeira, a ser efetivada mediante Termo de Aditamento, vedada a alteração de objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Como contrapartida, a Conveniada poderá realizar a exposição visual da sua marca e da marca da empresa que seja sua parceira fornecedora dos instrumentos e equipamentos para Pet nas estruturas revitalizadas e/ou construídas, bem como capturar imagens e vídeos dos treinamentos, aulas, eventos e cursos ministrados no local, podendo a proponente livremente divulgá-las nos seus canais de mídia, observando o disposto na Cláusula Décima do presente TERMO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes a serem indicados pelos partícipes, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura deste TERMO, cabendo aos indicados.

- I – representar os partícipes nas relações decorrentes deste ajuste;
- II – coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
- III – realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações ao Plano de Trabalho;
- IV – apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPIES**

Constituem obrigações dos partícipes:

- I. Compete à Conveniada:



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

- a) Executar o objeto deste termo, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica dos usuários dos Parques (Parque Villa-Lobos, Parque Urbano Candido Portinari e do Parque da Juventude) observando-se estritamente o Plano de Trabalho (Anexo I) e zelando-se pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) Providenciar toda a infraestrutura e mão de obra necessária à implementação e execução das atividades, bem como a manutenção e preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional ao Estado de São Paulo;
- c) Observar todas as orientações emanadas pela Conveniente no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias á correta execução deste TERMO;
- d) Submeter, previamente, à aprovação da Conveniente os projetos de revitalização e implantação das infraestruturas e de serviços na alínea “a” do inciso I desta Cláusula, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Observar, durante todo o período de ocupação das áreas, todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque Villa-Lobos, pela legislação incidente sobre o imóvel, bem como as impostas pelo acordo celebrado na Ação Civil Pública nº 053.00.018822-6, da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital (limite de público, emissão de ruído e impermeabilização do solo), de forma a garantir a integridade das suas instalações e a convivência harmônica com os seus usuários, funcionários e prestadores de serviço;
- f) Atender a Resolução CFMV nº1.069, de 27/10/2014, pertinentes à atividade em questão, sendo de sua responsabilidade o atendimento de qualquer exigência e/ou os ônus decorrentes de atuação do poder fiscalizador;
- g) Cumprir as exigências da Lei municipal nº 14.483, de 17/07/2007, que dispõe de eventos de doação de animais em áreas públicas;
- h) Assumir integral responsabilidade pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste TERMO;
- i) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou seus prepostos, direta ou indiretamente, às instalações,



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

- equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores dos Parques, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;
- j) Retirar, quando do término da vigência deste TERMO, todos os equipamentos e instalações implantados no Parque, com exceção daqueles que serão doados e incorporados ao Parque, bem como proceder a todas as ações necessárias para que a área retorne à sua condição inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do termo final de vigência deste TERMO;
  - k) Manter toda a equipe envolvida na execução do presente TERMO permanentemente identificadas por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;
  - l) Garantir à Coordenadoria de Parques Urbanos (Parque Villa-Lobos, Parque Urbano Cândido Portinari e do Parque da Juventude) permanente acesso às suas instalações, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente TERMO, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;
  - m) Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente TERMO das obrigações ora assumida;
  - n) Apresentar à Convenente, trimestralmente, relatório sobre a execução do objeto deste convênio, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados;
  - o) Indicar a Convenente o representante que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos na Cláusula Segunda do presente Termo.

### **II. Compete à Convenente:**

- a) Autorizar o início das atividades e dos serviços de revitalização da infraestrutura nos espaços caninos do Parque Villa-Lobos, Parque Urbano Cândido Portinari e do Parque da Juventude, consoante indicado no Plano de Trabalho;
- b) Aprovar previamente os projetos relativos às atividades a que se refere à alínea “a” deste inciso, por meio da CPU;
- c) Fornecer à empresa todas as informações e elementos necessários à execução



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

do objeto deste TERMO;

- d) Garantir livre acesso às dependências dos Parques (Parque Villa-Lobos, Parque Urbano Candido Portinari e do Parque da Juventude), observados as condições estabelecidas no presente TERMO, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes à sua execução;
- e) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO, mediante a apresentação da proposta, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- f) Nomear o fiscal representante a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente avença.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente TERMO não contemplará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, cabendo a cada um custear as despesas necessárias ao integral cumprimento das respectivas obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA NOS PARQUES**

Fica permitido o uso de área internas dos parques, devidamente identificada no Mapa de Localização dos Parques (Anexo II), a título gratuito e precário, exclusivamente para execução das atividades vinculadas à execução do objeto deste TERMO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Conveniada deverá utilizar a área em estrita observância às obrigações previstas neste TERMO e às normas de uso dos Parques, sob pena de rescisão do TERMO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O uso da área referida no caput não importará em cobrança de ingressos ou outros ônus aos usuários dos Parques, podendo a Conveniada exigir apenas o prévio cadastramento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à Conveniente disponibilizar o serviço de limpeza dos Parques (Parque Villa-Lobos, Parque Urbano Cândido Portinari e do Parque da



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

Juventude) para a manutenção da área.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Finda a presente parceria, a área descrita no “caput” deverá ser restituída, no prazo de 15 (quinze) dias, livre de pessoas e coisas, salvo os bens a serem incorporados ao patrimônio público por força deste ajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA INCOPORAÇÃO DOS BENS**

Finda a presente parceria, poderão ser incorporados ao patrimônio do Estado, a critério do Secretário do Meio Ambiente, nos termos do artigo 69, inciso VI, alínea “b”, item 2, do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, os seguintes bens:

- I. 04 (quatro) tuneis de pneus;
- II. 12 (doze) estruturas de lixeiras;
- III. 02 (dois) bebedouros d’água;
- IV. 06 (seis) portas cacas;
- V. 09 (nove) estruturas de sombra

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os bens não doados ao Estado de São Paulo deverão ser removidos pela Conveniada no prazo concedido para a desocupação da área.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

O presente TERMO deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do objeto observará o descrito no Plano de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso à alteração do seu objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a cessão total ou parcial do presente TERMO sem a autorização da Conveniente e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de contrato ou convênio de qualquer espécie entre a empresa e terceiros, ou a assunção de qualquer compromisso, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da Conveniente, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de encargos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Conveniente responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste TERMO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Conveniente é responsável por danos causados à Conveniente e aos terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência deste TERMO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Qualquer ação promocional relacionada ao presente TERMO deverá destacar a participação da Conveniente, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Conveniente deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual da empresa e de seus parceiros, podendo rejeitar, por decisão motivada à fixação de material reputado impróprio, seja pelo conteúdo ou por suas dimensões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pela Conveniente, se:

- a) Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal aceita pela SMA/CPU;
- b) A empresa deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste TERMO;
- c) A empresa suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à SMA/CPU;
- d) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão.

II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste TERMO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente TERMO poderá ser alterado, salvo quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2017.

**RICARDO SALLES**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Nome da empresa  
cargo

Nome da empresa  
cargo

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

#### PARTE I

##### A) MEMORIAL DESCRITIVO – Adequações Físicas nas Áreas

A empresa interessada será responsável pela revitalização do local “Espaço Canino” existentes nos parques, inicialmente nos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari, e posteriormente no Parque da Juventude, que darão início a imediata execução dos serviços necessários à manutenção e implantação de infraestruturas necessárias nestas áreas, incluindo a limpeza, pintura dos elementos existentes, sendo a qualidade e o padrão dos equipamentos iguais aos existentes nestas áreas, a serem executados conforme cronograma e mapas anexos.

##### B) CRONOGRAMA DAS OBRAS

**Área 01** - “Espaço canino” Parque Villa-Lobos: área total de 1.956,20 m<sup>2</sup>.

##### **Primeiro Mês**

- Entregar o projeto de reforma, incluindo a área de *Agility*, da área denominada de “Espaço canino”.

##### **Segundo Mês**

- Entrega de materiais (Portal, Displays, Túneis, Ponto de Sombra, Totens, Apoios e Rampas);
- Demarcação da área com alambrados (gradil em estrutura de ferros);
- Pintura de pilares;
- Manutenção de gramados;
- Preparação de rede elétrica e hidráulica;
- Manutenção de 3 (três) quiosques;
- Manutenção de 4 (quatro) bebedouros;
- Instalação de 2 (dois) túneis de pneus ;
- Manutenção de 2 (dois) túneis de concreto;
- Instalação de 8 (oito) lixeiras;
- Instalação de 3 (três) portas cacas;



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

- Manutenção de 4 (quatro) estruturas de sombra;

**Área 02** - "Espaço canino" Parque Cândido Portinari: área total de 324 m<sup>2</sup>.

### Primeiro Mês

- Entregar os projetos de reformas do "Espaço canino" do Parque Urbano Cândido Portinari

### Segundo Mês

- Entrega de materiais (Portal, Displays, Túneis, Ponto de Sombra, Totens, Apoios e Rampas);
- Demarcação da área com alambrados (gradil em estrutura de ferros);
- Manutenção de gramados;
- Preparação de rede elétrica e hidráulica;
- Manutenção de 1 (um) quiosque;
- Manutenção de 1 (um) bebedouros;
- Instalação de 2 (dois) lixeiras;
- Instalação de 1 (um) porta caca;

**Área 03** - "Espaço canino" Parque da Juventude: área total de 907,75 m<sup>2</sup>

### Terceiro Mês

- Entregar os projetos de reformas do "Espaço canino" do Parque da Juventude

### Quarto Mês

- Entrega de materiais (Portal, Displays, Túneis, Ponto de Sombra, Totens, Apoios e Rampas);
- Demarcação da área com alambrados (gradil em estrutura de ferros);
- Manutenção de gramados;
- Preparação de rede elétrica e hidráulica;
- Manutenção de 1 (um) quiosque;
- Instalação de 1 (um) bebedouro;
- Instalação de 4 (quatro) lixeiras;
- Instalação de 2 (dois) portas cacacas;
- Instalação de 1 (um) estrutura de sombra.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

#### PARTE II - A

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO MENSAL E DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NOS ESPAÇOS CANINOS

##### A) MANUTENÇÃO DAS ÁREAS E EQUIPAMENTOS

Durante a toda a vigência do Projeto, excluindo-se as atividades que são de responsabilidade dos Parques, como a coleta de lixo, resíduos e a poda da grama dentro das áreas; a empresa será responsável pela manutenção e preservação de todos os novos elementos instalados dentro destas áreas, como bebedouros, lixeiras, quiosques, cata cacas e outros que por ventura venham a serem instalados.

#### PARTE II - B

PROGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDA NOS "ESPAÇO CANINO"

##### B) PROJETO ÁREA PET – REALIZAÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS.

**Objeto a ser executado:** promover, dentro destes espaços, ações com cães e para cães, que permitam melhores condições de lazer, atividade, saúde animal e convívio dos cães e seus proprietários, trazendo benefício social relevante para os usuários dos Parques, sempre em linha com o meio ambiente e as diretrizes da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, as quais poderão ter a cooperação da empresa interessada no seu desenvolvimento.

**Atividades a serem desenvolvidas e metas a serem atingidas:** atividades socioambientais, totalmente gratuitas, voltadas a todos os usuários dos Parques e em especial aos proprietários de cães. As atividades abrangerão a promoção da realização de circuito de agility, palestras educacionais e de orientação quanto aos



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

bons tratos e alimentação dos animais, contando com a tenda e de assessoria de profissionais competentes da área (médicos veterinários, adestradores e etc.). Serão desenvolvidas ao longo da duração deste convênio estas atividades definidas em consenso entre os partícipes que assinam o presente Termo, conforme os módulos de desenvolvimento de cada programa a ser executado, os quais tem como meta incentivar, sob acompanhamento e supervisão de profissional capacitado estas práticas supracitadas.

- **Pet's Run:** o evento conta com atividades físicas benéficas à saúde e acessível a diversas camadas sociais, através de corrida e "cãominhada" dentro do Parque Villa-Lobos, com tendas de profissionais com dicas de saúde e bem estar para os animais. O evento poderá contar com cerca de 250 participantes, com a periodicidade bimensal.

- **Adoção de Animais Domésticos:** realizar durante a vigência do convênio ao menos 2 (dois) grandes eventos de adoção, com cerca de 50 animais domésticos, data a combinar, com todas as ONGs parceiras da Pet, que contará com atividades de cunho social e educativo, relacionadas ao tema.

- **Mutirão Saúde Pet:** atividades com promoção social e proteção à saúde humana e animal, por meio de um processo interativo com comunidades que não possuem o acesso ao sistema de saúde animal. Este evento contará com tenda próximo ao espaço canino para a realização de orientações veterinárias, vermifugações, exames, limpeza de orelha e cortes de unha, doação de sangue gratuitamente, com objetivo de atendimento cerca de 250 proprietários.

**Etapas e fases da execução do Projeto:** as atividades serão realizadas a partir de três módulos de desenvolvimento:

### 1- Planejamento

Para a boa realização das atividades na área, serão estabelecidas as regras, abaixo, tendo com principal objetivo a preservação dos usuários, profissionais e colaboradores, bem como da manutenção e conservação do espaço público.

**Primeiro:** as atividades, selecionadas pela Coordenadoria de Parques Urbanos e previamente aprovadas pelos Conselhos de Orientação dos Parques; serão abertas a todos os usuários dos Parques, devidamente inscritos de acordo com normas a serem estabelecidas em regulamento específico a cada atividade, acordada com



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

os apoiadores, sendo que a eventual divulgação de sua realização terá uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Segundo:** serão disponibilizadas vagas, de acordo com a capacidade de suporte das áreas "Espaço Canino", estimada em 50 (cinquenta) usuários, a cada módulo, que serão preenchidas pelas prévias inscrições, seguidas pelas inscrições no dia da realização do evento, sendo isso definido conforme a programação acordada e aprovada pelo Conselho de Orientação do Parque.

**Terceiro:** as atividades terão a duração de até 8 (oito) horas, monitoradas, sendo realizadas aos sábados e domingos, e durante a semana estará aberta ao público.

**Quarto:** todas as atividades serão gratuitas, sem qualquer ônus para os usuários/participantes.

**Quinto:** todas as atividades terão acompanhamentos e assessorias de profissionais competentes da área (médico veterinário, adestrador, etc.), sendo de sua responsabilidade, a definição dos procedimentos e regras na execução das atividades a serem adotadas.

**Sexto:** todas as atividades não poderão ser realizadas na ausência do profissional responsável, resguardando assim a saúde física dos usuários.

**Sétimo:** todos deverão estar atentos quanto à integridade física, preservação dos equipamentos, respeito aos demais usuários e ao profissional responsável, bem como, pela manutenção da boa ordem do local de realização das atividades.

**Oitavo:** eventuais dúvidas deverão ser sanadas junto ao profissional responsável pela atividade.

### 2- Atividades

Serão desenvolvidas as seguintes atividades de lazer, esportivas e socioambientais:

- Palestras educativas e de orientação sobre alimentação saudável, bons tratos e convivência (bem estar animal).
- Circuito de agility;
- Adestramento;
- Caminhada e corrida para cães – Pet's Run;



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

- Feira de Adoção;
- Mutirão de Saúde Pet.

### **3- Avaliação**

Ao final de cada evento serão emitidos relatórios nos quais deverá constar o número de participantes envolvidos, uma avaliação baseada em pesquisa amostral a ser realizada por meio de entrevista pessoal aos participantes, apontando a sua satisfação e as sugestões de melhorias, bem como sua opinião quanto à continuidade de sua realização.

MANUTIDA



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	MESES												MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
<b>1. Produção e instalação "Espaço Canino"</b>																									
Instalação de área pet nos parques Villa-Lobos e Cândido Portinari	Empresa	■	■																						
Instalação de área pet no parque da Juventude	Empresa			■	■																				
Aprovação dos projetos de reformas (*)	SMA	■		■																					
<b>2. Ações e eventos - Parque Villa-Lobos e Cândido Portinari</b>																									
Circuito de agility	Empresa			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Eventos (Petz Run, Multirão Saúde Pet e Adoção de Animais)	Empresa			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
<b>3. Ações e eventos - Parque da Juventude</b>																									
Circuito de agility	Empresa			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Eventos (Petz Run, Multirão Saúde Pet e Adoção de Animais)	Empresa			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

(\*) Eventuais alterações no projeto de reforma, deverão ser submetidas à aprovação da SMA.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA N° 3.846/2017

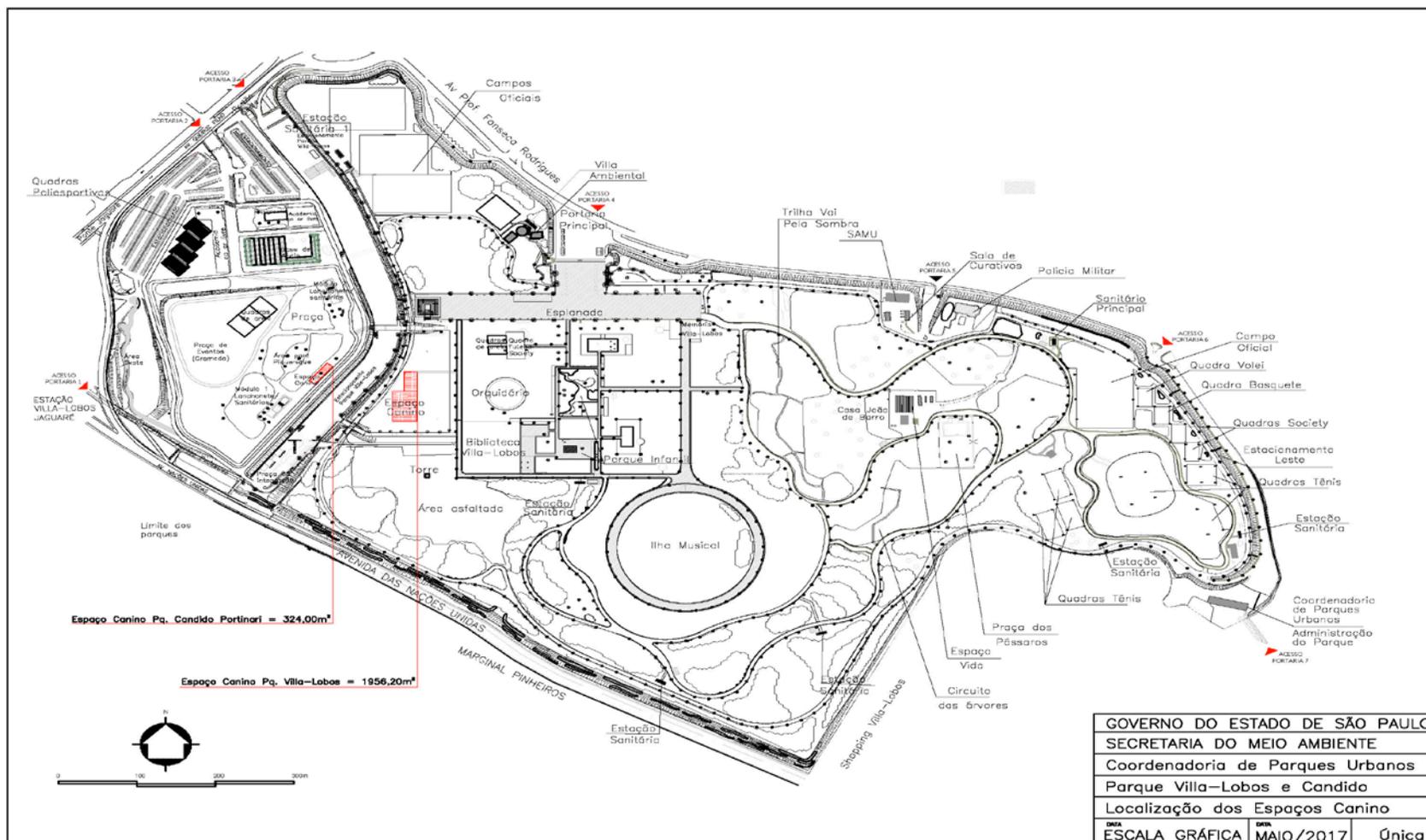
**ANEXO II – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS PARQUES**

MINUTA



# SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA Nº 3.846/2017





# SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO  
Processo SMA Nº 3.846/2017

